

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2014.

PROJETO DE LEI N.º 8/2014.

OBJETO: **Dispõe sobre a destinação do superávit financeiro dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundeb –, apurado em 31 de dezembro de 2013, em favor dos Professores da Educação Básica e dos Especialistas de Educação Básica, na forma de abono transitório; autoriza o Município a conceder abono aos Professores da Educação Básica II e III e aos Especialistas de Educação Básica e abre crédito adicional especial ao orçamento fiscal do exercício de 2014.**

AUTOR: **PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.**

RELATOR: **VEREADOR PAULO ARARA.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, autuado sob o n.º 8, de 2014, que dispõe sobre a destinação do superávit financeiro dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundeb –, apurado em 31 de dezembro de 2013, em favor dos Professores da Educação Básica e dos Especialistas de Educação Básica, na forma de abono transitório; autoriza o Município a conceder abono aos Professores da Educação Básica II e III e aos Especialistas de Educação Básica e abre crédito adicional especial ao orçamento fiscal do exercício de 2014.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara, por força do r. Despacho do mesmo vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. A Ementa foi alterada no sentido de suprimir a expressão que se referia à abertura de crédito adicional especial ao orçamento fiscal do exercício de 2014 em face da Emenda n.º 1 aprovada pelo Plenário que retirou do texto de origem tal previsão transcrita também no *caput* do artigo 3º do propositivo.

4. Também foi alterada, na Ementa e no texto do artigo 1º, a citação do extenso da sigla ***Fundeb***, uma vez que foi grafada com o significado da ultrapassada sigla ***Fundef***. Tal alteração se deu em virtude de que o Fundeb é o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória n.º 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos n.º 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente.

5. Houve intervenção no texto *do caput* do artigo 2º no sentido de:

a) dar clareza quando o enunciado refere-se ao § 3º sem dizer de qual dispositivo trata. Diante disso, deu-se a inserção da expressão ***“deste artigo”*** para não ensejar ambiguidade no entendimento; e

b) dar a forma gramatical direta ao texto sobre o benefício concedido na forma de um abono pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais) logo após a citação da previsão de sua concessão deixando para citar, seguidamente, os beneficiários. Tal alteração **não ocasiona qualquer diferença no resultado do texto**, mas, apenas o coloca o texto na ordem gramatical direta.

6. O texto do artigo 3º foi alterado pelo texto da Emenda n.º 1 no sentido de suprimir a autorização para a abertura de crédito adicional especial, uma vez que as informações apresentadas e também com base no Relatório de Impacto tornou-se desnecessária tal autorização.

7. Por força do contido na r. Mensagem n.º 87, de 7 de março de 2014, protocolizada em 7 de março de 2014, cumpre proceder à correção do texto do § 1º do artigo 2º no sentido de informar que o abono será definitivamente incorporado para as Professoras de Educação Básica II e

III e também para as Especialistas de Educação Básica. E, ainda, ao texto do § 3º do artigo 2º no sentido de flexionar para a forma plural o termo “*abono*” uma vez que estão contidos no referido texto os dois abonos concedidos pelo projeto em tela.

8. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

9. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 8, de 2014, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de março de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 8/2014

Dispõe sobre a destinação do superávit financeiro dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, apurado em 31 de dezembro de 2013, em favor dos Professores de Educação Básica II e III e dos Especialistas de Educação Básica, na forma de abono transitório; autoriza o Município a conceder abono aos Professores de Educação Básica II e III e aos Especialistas de Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Unaí autorizado a destinar o superávit financeiro dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, apurado ao final do exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 804.419,29 (oitocentos e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), em favor dos Professores da Educação Básica e dos Especialistas de Educação Básica, na forma de abono transitório.

Parágrafo único. O superávit financeiro será rateado entre os servidores mediante simples divisão aritmética do valor descrito no *caput* deste artigo pelo total de cargos (matrículas) cadastrados no sistema de pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, constituindo o resultado final assim obtido o valor do abono a ser entregue a cada um dos profissionais.

Art. 2º Fica o Município de Unaí autorizado a conceder abono mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos Professores de Educação Básica II e III e aos Especialistas de Educação Básica, a partir de 1º de maio de 2014 até o dia 30 de abril de 2015, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º O abono de que trata o *caput* deste artigo será incorporado definitivamente ao vencimento base dos Professores de Educação Básica II e III e dos Especialistas de Educação Básica, no mês de maio de 2015.

§ 2º A partir do mês de maio de 2015, inclusive, e até a publicação dos atos de enquadramento da nova estrutura de carreira estabelecida em lei, o Município concederá abono mensal aos Professores de Educação Básica II e III e aos Especialistas de Educação Básica, no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais).

§ 3º O valor dos abonos será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, no mesmo índice de atualização do piso salarial profissional nacional dos professores do magistério de educação básica previsto no parágrafo único do artigo 5º da Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 4º Os abonos recebidos em decorrência desta Lei não integram a base de cálculo da remuneração de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a partir da incorporação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 10 de março de 2014; 70º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito